



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



LEI Nº 2418, de 10 de Agosto de 2017.

Súmula: Institui incentivos municipais para instalação de Indústria para produção de Fécula de Mandioca no município de Pérola-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incentivos a serem concedidos pelo Governo Municipal para a instalação de uma indústria de produção de Fécula de Mandioca no município de Pérola, serão os seguintes abaixo:

I - Construção de 01 (um) Poço Artesiano com 18" pol;

II - Energia Elétrica de alta tensão no local e cabine de medição conforme projeto elétrico onde deve conter:

a) Cubículo metálico com sistema de proteção por rele de sobre corrente modelo S 42 (SHINEIDER/Similar) com 3 tc's (150/5 para proteção), transformadores de potencial, compartimento para mercado livre de energia, disjuntor a SF6, módulo de seccionamento, módulo de entrada de energia.

b) Características: Tensão 34,5 Kv, cubículo deverá atender as normas da Copel e ter aprovação da mesma, corrente no barramento: 400ª, deverá atender as normas pertinentes tais como: NBR 14039. IEC 62271-200 - NTC 903100, NR 10.

III - Terraplanagem para implantação da indústria, bem como para confecção de valas das lagoas de tratamento;

IV - Tubulações de concreto para galeria de águas pluviais para o pátio da indústria (conforme projeto futuro);

V - Rede de fibra óptica que atenda a parte de comunicação;

VI - Pavimentação Asfáltica do Pátio interno da Indústria (conforme projeto futuro);

Art. 2º. A contrapartida da Indústria que apresentar interesse em se instalar em nosso município, será a seguinte:

I - Adquirir área de terras no município de Pérola compatível a instalação da Indústria;

II - Edificar uma Unidade de recebimento de Fécula de Mandioca dentro das normas municipais, estaduais e federais, juntamente com todas as certidões necessárias ao seu funcionamento;

III - Gerar e manter no mínimo 30 empregos diretos na indústria, considerando que a maior contratação de mão-de-obra neste tipo de negócio é indireta e está no plantio e na colheita da mandioca;

IV - Toda geração de receita referente a movimentação da indústria deverá permanecer no município. Ex: Caso a indústria a ser instalada seja uma filial, a DFC (Declaração Fisco Contábil) deverá conter sempre a movimentação da Unidade de Pérola, gerando receita para o município de Pérola, onde jamais será aceito a apresentação de saldo e valores negativos neste referido documento;

V - A empresa que se instalar e receber os incentivos municipais, deverá sempre apresentar a DFC (Declaração Fisco Contábil) a área competente do município, antes da geração da mesma para o estado, obtendo tempo hábil para correções caso forem necessárias;

VI - A empresa que se instalar e receber os incentivos municipais, deverá ter, após seu funcionamento, no mínimo 30 veículos TIPO CARRETA emplacados no município de Pérola, contribuindo com 50% da receita do IPVA para o município;

Parágrafo único. Para o atendimento da contraprestação prevista no inciso III deste artigo, a empresa deverá dar prioridade à contratação de empregados domiciliados no município de Pérola, devendo manter o número de contratações exigidas na norma pelo prazo de, pelo menos, 10 (dez) anos.

Art. 3º. A empresa que se instalar e receber os incentivos municipais, deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data de protocolo de interesse da mesma junto a Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 4º. O município disponibilizará os incentivos mediante viabilidade orçamentária e financeira, e a seleção da empresa a se instalar deverá obedecer a ordem cronológica de protocolo de interesse da empresa na Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A empresa que for beneficiada pelos incentivos definidos nesta lei e descumprir às contraprestações estipuladas no art. 2º, ficará obrigada ao ressarcimento de todos os investimentos feitos pelo Poder Público, nos termos do art. 1º, garantido o contraditório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola-PR, 10 de Agosto de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito